



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 567 / 2015

Assunto: REDUÇÃO DE JORNADA DE SERVIDOR
MUNICIPAL QUE RESPONSÁVEL POR PESSOA ESPECIAL

Protocolo:	<u>2089/15</u>		
Data:	<u>25/11/15</u>	Hora:	<u>08:35</u>
Ofício:	_____		
Aprovado na	<u>35</u>	SO, realizada	_____
em	<u>24.11.15</u>	adendo	_____
_____ LUÍS FERNANDO CAPELLINI Presidente da Câmara			

Bertioga, 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Antonio Rodrigues Filho, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

É um fato público e notório que pessoas especiais necessitam de cuidados especializados para que possam desenvolver, ao máximo, suas capacidades físicas e habilidades mentais. São necessários maiores cuidados médicos, pois muitas possuem deficiências auditivas, cardíacas, oculares, nutricionais, hormonais, ortopédicas, respiratórias e outras. Isso tudo acrescido dos tratamentos que devem ser feitos de forma frequente e ininterrupta, como fonoaudiologia, fisioterapia, e terapia ocupacional.

Obviamente, todos estes tratamentos demandam tempo e custo elevado. Muitas vezes mães, pais e responsáveis precisam se ausentar do trabalho para acompanhar seus assistidos, perdendo o dia de serviço e, até mesmo, alguns direitos trabalhistas.

Os Tribunais Federais, a arrepio da Lei, já têm se manifestado favoravelmente no sentido de garantir a servidores públicos a redução de sua jornada de 40 horas semanais para 20 horas semanais para cuidar de filho necessidade especial, sem acarretar ao pai, mãe ou responsável a diminuição salarial ou necessidade de compensação.

Diversas cidades também já se adiantaram neste sentido, como Santos, por exemplo, e aprovaram leis municipais reduzindo a jornada de seus servidores que realmente necessitam um horário especial de trabalho, de modo a poder amparar também seu familiar que precisa de um tratamento especial.

Com essas considerações, e tendo em vista a relevância dessa matéria, este vereador INDICA ao Prefeito de Bertioga que, por meio de seus órgãos competentes, promova estudos no sentido de adotar em nossa cidade lei de semelhante teor, proporcionando aos servidores municipais que, comprovadamente, sejam responsáveis por pessoa especial.

af.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Segue a esta indicação, Minuta de Projeto de Lei que poderá servir como base para o texto legal a ser desenvolvido pelo setor jurídico de nossa Prefeitura.

Consulto o Douto Plenário, no tocante à permissão de envio de ofício ao Executivo Municipal, ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, ao NACE e à APAE dando conta ao mesmo do teor desta solicitação.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Antonio Rodrigues Filho
Antonio Rodrigues Filho
Vereador

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

ALFONSO DARI WEILAND
Vereador

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

Wesley Seidel de Almeida
Vereador



Câmara Municipal de Bertioga
Estado de São Paulo

MINUTA PROJETO DE LEI Nº ____/15

**"DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE
JORNADA DE TRABALHO DE
SERVIDOR RESPONSÁVEL POR
PESSOA DEFICIENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Autor: Vereador Antônio Rodrigues Filho

Art. 1º Fica assegurado ao servidor público municipal que tenha cônjuge, companheiro ou companheira, filho ou dependente, com deficiência, redução de jornada de até 02 (duas) horas diárias, sem prejuízo de vencimentos, desde que observados os seguintes requisitos:

- I – ser titular de cargo efetivo;
- II – cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- III – não estar ocupando cargo em comissão ou função gratificada;
- IV – comprovar a necessidade de acompanhamento da pessoa deficiente.

Art. 2º A deficiência e a necessidade de acompanhamento serão atestadas pelo Departamento de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 3º Para os fins desta lei complementar, considera-se pessoa com deficiência as definidas no inciso I, parágrafo 1º do artigo 5º do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 4º O período de redução da jornada de trabalho será definido pela Secretaria em que o servidor estiver lotado, observada a conveniência do serviço.

Art. 5º O benefício será concedido pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, a requerimento do servidor, desde que comprovada a manutenção de todos os requisitos exigidos no artigo 1º.

MA



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Art. 6º O benefício será automaticamente cancelado com o falecimento do deficiente ou sempre que faltar qualquer dos requisitos necessários à sua concessão.

Art. 7º Na hipótese de o benefício ser requerido por ambos os cônjuges ou companheiros, na qualidade de servidores públicos municipais, será deferido a apenas um deles.

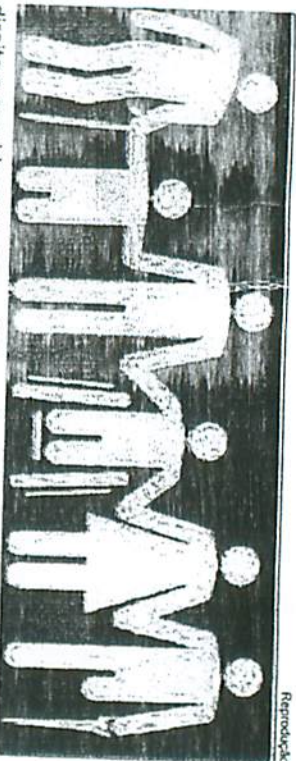
Art. 8º O deferimento do benefício será da competência do Secretário Municipal de Governo.

Art. 9º Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santos reduz jornada de servidor municipal que cuida de pcd's

Servidores municipais responsáveis por pessoas com deficiência fora do trabalho podem ter a jornada reduzida em Santos, no litoral sul de São Paulo. O projeto de lei 872/2014, que regulamenta o benefício, iniciativa do prefeito Paulo Alexandre Barbosa (PSDB), foi aprovado pela Câmara Municipal de Santos no último dia 12 de dezembro de 2014, sancionado em 30/12/14, e publicado no Diário Oficial da cidade (página 5) no dia 31/12/2014.

A carga diária de trabalho será reduzida em até duas horas. Remuneração e carreira do funcionário não serão afetados. Tem



Reprodução

direito o servidor com cargo efetivo (concurado) e carga semanal de até 40 horas. O benefício não é válido para cargos em comissão ou função gratificada (chefia). O pedido deve ser feito ao titular ou dirigente máximo do órgão onde o servidor trabalha, com apresenta-

ção de laudo médico que ateste assistência direta do requerente à pessoa com deficiência.

"Se um parente, filho ou cônjuge quebrar uma perna, por exemplo, e precisar de cuidados durante um determinado tempo, o servidor também pode requerer o

benefício. É válido para quem é responsável por pessoas com deficiência temporária ou permanente. Responsabilidade e dependência precisam ser comprovadas e serão avaliadas por uma equipe composta por médicos, psicólogos e assistentes sociais", explica Carlos Alberte Ferreira Mota, secretário de Defesa da Cidadania. De acordo com o secretário, o benefício foi criado com base em meses de estudos.

Durante o período de redução da carga horária, o servidor não poderá exercer outras atividades remuneradas, sob pena de interrupção do benefício. (A Tribuna)

AGORA O

IMMY COM

ISÊNCIAS DE IPTU E ICMS

FAÇA SEUS PEDIDOS REGULARMENTE

